RiS
Resende Incubator Start

Regulamento

Resende Incubator Start

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Preâmbulo

As incubadoras constituem um forte mecanismo no caminho para a inovação e para o desenvolvimento, já que o seu campo de ação promove o surgimento de empresas diversificadas e inovadoras, reforçando e desenvolvendo o leque empresarial da região onde se estabelece.

Neste sentido, a **RIS – Resende Incubator Start** tem como objetivo a estimulação de um ecossistema empreendedor global, apostando no desenvolvimento da região de Resende, através do incentivo à criação e desenvolvimento de startups com foco no campo digital e relacionados com os setores predominantes na região. Com estas ações pretende:

- Desenvolver atividades promotoras da dinamização da atividade económica regional e que contribuam para a captação de investimento e para a fixação de pessoas;
- Garantir um contexto mais favorável ao nascimento de startups através da disponibilização de espaços físicos e de suporte técnico para apoiar, acompanhar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial do concelho;
- Atrair para Resende nómadas digitais ou outras pessoas que pretendam aproveitar os programas estatais de incentivo à fixação de pessoas no Interior, numa região de baixa densidade que apresenta baixos níveis de criação de empresas/empreendedorismo, fomentando a criação de modelos de negócio sustentáveis.

A **RIS** partilha da missão geral das incubadoras na medida em que pretende criar e reforçar a capacidade de inovação por parte dos empreendedores, motivo pelo qual se verifica um desenvolvimento de atividades, infraestruturas e serviços que visem suprir as necessidades desses mesmos empreendedores.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento visa definir o modo de funcionamento e processo de adesão à Incubadora RIS – Resende Incubator Start, de agora em diante identificada como Incubadora.

Artigo 2º

Entidade Gestora

A Entidade Gestora da Incubadora é a A.E.R. - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RESENDE.

Artigo 3º

Objetivos e Missão da Incubadora

1. O principal objetivo da Incubadora prende-se com o apoio a empreendedores regionais no processo de desenvolvimento das suas ideias e na criação de startups com foco em modelos de negócios assentes no digital, através da disponibilização de um conjunto de ferramentas e apoios relacionados com os setores predominantes na região: agroalimentar, agroindústria, enologia/vitivinicultura, comércio, indústrias criativas e atividades relacionadas com a construção.
2. Na medida deste apoio ao empreendedorismo, a Incubadora pretende assegurar a oferta de espaços de incubação adequados e a facilitação do acesso a mentores, investidores, entidades do sistema de I&I e empresas, substanciando um ambiente favorável ao empreendedorismo.
3. Constitui-se ainda objetivo da incubadora o aumento do volume de empreendedorismo neste território de baixa densidade, assim como o combate à tendência de desertificação do interior.
4. No prosseguimento da missão da Incubadora, estão incluídas as seguintes atividades:

a. fomentar o desenvolvimento de startups em especial as relacionadas com setores predominantes na região e com as indústrias criativas como artesanato (a olaria de barro preto é um dos mais importantes patrimónios culturais locais);
b. prestar auxílio na avaliação da viabilidade de projetos, na definição do modelo de negócio, na delimitação do mercado, no apuramento do capital exigido, na análise da concorrência e no desenvolvimento de estratégias de progresso do negócio;
c. dinamizar eventos de sensibilização e capacitação com vista a estimular os potenciais empreendedores a implementarem as suas ideias de negócio;
d. garantir um acompanhamento personalizado e periódico de forma a ajudar a definir e validar os modelos de negócio;
e. promover o crescimento e aceleração dos projetos empreendedores através da realização de programas de aceleração, encontros de networking (com mentores e especialistas), bem como a disponibilização de horas de consultoria em áreas fulcrais ao desenvolvimento do negócio;
f. fornecer espaços individuais e de coworking assim como áreas comuns com equipamentos, serviços e eventos de apoio à criação e desenvolvimento de empresas;
g. realizar eventos como workshops de capacitação para a gestão de startups, eventos de divulgação da atividade, produtos e serviços das empresas ou eventos de networking e dinamização do ecossistema empreendedor.

Artigo 4º
Destinatários

1. Podem candidatar-se à incubadora as pessoas singulares e coletivas que se apresentem com uma ideia, projeto, negócio ou empresa inovadoras e que acrescentem valor à economia local;
2. No caso de empresas já constituídas, estas devem:
    a. Ter menos de 10 anos;
    b. Apresentar o certificado PME (obtido através do IAPMEI);
    c. Cumprir com todos os requisitos legais para exercer atividade.

d. Caso a sede se localize fora do Município de Resende, o promotor compromete-se a alterar a mesma para a morada da incubadora no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de celebração do contrato com a RIS.

3. Os empreendedores que ainda não tenham empresa formalmente constituída podem candidatar-se à RIS na qualidade de promotores individuais, não sendo obrigatória a constituição de empresa no decurso do período de incubação, salvo se tal resultar de obrigações específicas associadas a programas ou instrumentos de financiamento em que venham a participar.

Capítulo II

Localização, Instalações, Serviços e Equipa de Gestão

Artigo 5º

Localização

A Incubadora localiza-se na Quinta dos Sais, 132, 4660-210 Resende.

Artigo 6º

Instalações

1. A Incubadora dispõe das seguintes instalações, em função de disponibilidade das mesmas:

a. Sala de coworking destinada à disponibilização de um ambiente de trabalho e partilha de ideias;
b. Sala de reuniões, sala de formação e auditório;
c. Espaço de coffee break;
d. Parque de estacionamento privativo.

2. Os utilizadores das instalações referidas no número anterior terão, ainda, acesso à rede de eletricidade, de comunicação, pontos físicos de rede e saneamento.

Artigo 7º

Apoio e Serviços

1. A Incubadora dispõe um conjunto de serviços de apoios aos empreendedores/startups nas diferentes fases do processo de incubação.

2. Os apoios e serviços mencionados no número anterior consistem, essencialmente:

a) Serviços Básicos Gerais:

i) Serviço de receção, com receção de mensagens e correio;

ii) Serviços de impressão e digitalização;

iii) Limpeza das instalações;

iv) Conectividade à internet e serviços de TIC;

v) Gestão do acesso às salas e espaços comuns;

vi) Serviço de estacionamento;

vii) Monitorização das áreas comuns, equipamentos de uso coletivo e estruturas de saneamento.

b) Serviços de Pré-Incubação

i) Apoio na definição/consolidação de Modelo de Negócio;

ii) Apoio à elaboração do Plano de Negócio e criação da empresa;

c) Serviços de Incubação:

i) Prestação de assessoria e apoio jurídico e contabilístico;

ii) Apoio na negociação com parceiros, investidores, fornecedores e clientes;

iii) Aconselhamento em políticas de financiamento e apoio na submissão de candidaturas a fundos comunitários e na obtenção de outro tipo de financiamento;

iv) Apoio na estruturação da estratégia de comunicação e marketing;

v) Apoio no recrutamento e seleção de recursos humanos;

vi) Apoio ao nível do desenvolvimento de um produto, processo e serviço.

c) Serviços de Aceleração:

i) Estes serviços serão divulgados no Programa de Aceleração anual da RIS.

3. Os serviços disponibilizados e as respetivas condições serão estabelecidos no plano de incubação, a acordar aquando da celebração do contrato.

Artigo 8º

Equipa de Gestão

A RIS irá contar com uma Equipa de Gestão responsável pelos serviços identificados no artigo 7º e pelo acompanhamento dos empreendedores/startups, assim como na gestão das instalações.

Capítulo III

Processo de Candidatura e Seleção

Artigo 9º

Candidaturas e Avaliação

1. O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento do formulário disponível no site da RIS e no presente Anexo I;
2. O formulário deverá ser devidamente preenchido, de forma a ser possível a recolha do máximo de informação sobre o projeto e o respetivo promotor;
3. Enquanto a capacidade da incubadora não se encontre ocupada em mais de 80%, as candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento;
4. Na apreciação das candidaturas, serão ponderados os critérios de seleção constantes do artigo 11º das presentes normas;
5. A Entidade Gestora reserva-se ao direito de não admitir novas candidaturas caso a capacidade máxima da RIS já tenha sido atingida.

Artigo 10º

Processo de decisão

As decisões relativas à admissão da candidatura e à integração do empreendedor na incubadora serão comunicadas aos candidatos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a formalização da candidatura.

Artigo 11º

Critérios de seleção

1. As candidaturas apresentadas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios fundamentais, conforme Anexo II:

a. Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
b. Grau de inovação do projeto;
c. Impacto potencial na região;
d. Experiência do promotor na área de desenvolvimento do projeto

Artigo 12º

Documentos a facultar

1. O candidato, assim que tome conhecimento da decisão favorável à sua integração na Incubadora, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, facultar os seguintes documentos, sob pena de não ser celebrado o contrato:

a. Declaração de início de atividade;
b. Certidão Permanente;
c. Certificado PME;
d. Certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
e. Cópia do cartão de cidadão do promotor;
f. Cópia do(s) certificado(s) de habilitações do promotor;
g. CV do promotor (datado e assinado);
h. Outra documentação que o candidato considere relevante para uma análise objetiva e completa da candidatura.

2. Os documentos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior só deverão ser entregues quando se trate de empresas já constituídas;

3. Caso o candidato não apresente os documentos referidos no nº 1 deste Artigo, a candidatura será desconsiderada;

4. Nos casos em que a empresa ainda não se encontre constituída à data da decisão de integração, o candidato compromete-se, caso venha a proceder à respetiva constituição, a entregar os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 até um mês após a sua constituição.

Capítulo IV

Relacionamento entre a Incubadora e empreendedores/startups

Artigo 13º

Contrato

Entre a Incubadora e os empreendedores/startups com interesse em usufruir dos serviços da referida incubadora será celebrado um contrato, que possibilitará o usufruto dos espaços mencionados no artigo 6º e acesso aos apoios e serviços apresentados no artigo 7º.

Artigo 14º

Confidencialidade

1. A Incubadora compete, dado o contrato assinado entre as partes:

   a) Proteger informações e dados de caráter sensível e confidencial prestadas pelos empreendedores/startups durante o processo de incubação;

   b) Não utilizar os dados fornecidos com outra finalidade que não a do auxílio e prossecução dos projetos a desenvolver durante a incubação;

   c) Manter confidencialidade de informação e documentação ou outro tipo de material a entidades externas, com exceção das restantes entidades envolvidas no processo de incubação.

2. Para assegurar o exposto no número anterior, será implementado o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, que compreende o conjunto de regras e normas associadas ao tratamento de dados pessoais e a sua proteção.

Artigo 15º

Deveres dos empreendedores/startups

1. Os empreendedores/startups devem cumprir o disposto no contrato celebrado entre estes e a Incubadora;
2. Os empreendedores/startups devem participar nas ações, eventos e sessões organizadas pela Incubadora;
3. Os empreendedores devem envidar os seus melhores esforços para desenvolver e concluir a ideia/projeto;
4. Os empreendedores/startups devem zelar ao cuidado e conservação dos espaços disponibilizados;
5. Os empreendedores/startups devem assegurar boa convivência cívica com os demais nas instalações da Incubadora.

Artigo 16º

Encargos e formas de pagamento

1. Encontram-se estabelecidos no Anexo III os valores devidos pela utilização da Incubadora, os quais estão sujeitos a atualização anual, sempre que tal se entenda justificado, mediante aprovação pela entidade gestora e dinamizadora;
2. O pagamento dos valores devidos por parte dos promotores/entidades incubadas instaladas, deverá ser efetuado trimestralmente, no início do trimestre a que respeita, obrigando-se a proceder ao pagamento até ao dia 8 do primeiro mês desse trimestre, diretamente à A.E.R. – Associação Empresarial de Resende, fazendo sempre referência à sua identificação, conforme contrato.

Capítulo V

Condições de utilização das instalações da Incubadora

Artigo 17º

Condições de utilização das instalações da Incubadora

1. As instalações e serviços prestados pela Incubadora estão limitados ao horário de funcionamento do espaço;

2. O acesso às instalações extraordinário ao horário de funcionamento será permitido mediante notificação às entidades responsáveis e consequente aprovação do pedido;
3. E proibido fumar nas instalações da Incubadora;
4. Qualquer dano causado por responsabilidade do empreendedor/startup deve ser assumido e os custos de reparação por este suportados;
5. Em caso de utilização de espaços partilhados, estes devem ser mantidos limpos e arrumados, sendo isto responsabilidade dos empreendedores/startups.

Artigo 18º

Prazo de Permanência na Incubadora

1. A permanência dos empreendedores/startups na RIS – Resende Incubator Start é formalizada através de contrato de incubação, com uma duração inicial de 1 (um) ano.
2. O contrato de incubação é prorrogável, por iguais períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos de permanência, salvo denúncia por qualquer das partes, nos termos previstos no próprio contrato.
3. Em casos excecionais, e mediante pedido fundamentado do empreendedor/startup, pode ser autorizada a prorrogação da permanência, precedida de parecer do responsável da RIS – Resende Incubator Start e decisão do Presidente da A.E.R. – Associação Empresarial de Resende, até perfazer um período global máximo de 5 (cinco) anos, não prorrogáveis.
4. Em qualquer caso, o período total de permanência na incubadora, incluindo renovações e eventuais prorrogações excecionais, não pode exceder 5 (cinco) anos.

Artigo 19º

Cessação de utilização das instalações da Incubadora

1. A utilização das instalações da Incubadora será cessada quando:

a. Existir infração do disposto no contrato;
b. O prazo do contrato celebrado entre as partes caducar;
c. Existir furto de recursos pertencentes à Incubadora, assim como o uso indevido dos mesmos e das instalações;

d. Os empreendedores/startups assim o decidirem, mediante justificação à Incubadora;
e. Existir cessação temporária ou definitiva da atividade da Incubadora.

2. No caso do disposto na alínea d) do número anterior, a comunicação deverá ser feita mediante o disposto no contrato assinado entre as partes.

Resende, 04 de novembro de 2024

Presidente da A.E.R.

(Joaquim da Conceição Sousa)

Vice-presidente da A.E.R.

(Anabela Ribeiro de Oliveira)

Anexo I

Formulário de Inscrição

1. Identificação do Promotor

Nome completo	
Morada completa	
Data de nascimento	
Email	
Telemóvel	
Habilitações	
Área de formação (se aplicável)	
Situação profissional atual	

2. Dados do Projeto

Nome do Projeto	
Resumo da ideia/produto/serviço	
Nome da empresa (se aplicável)	
NIPC da empresa (se aplicável)	
Data de constituição da empresa (se aplicável)	
A empresa tem menos de 10 anos (se aplicável)*	
Site da empresa (se aplicável)	
Setor de atividade	
Mercado(s) alvo	

Fatores diferenciadores da ideia/produto/serviço	
Nº Postos de Trabalho atual/Postos de trabalho a criar	
Motivação para integrar a RIS – Resende Incubator Start	
Experiência do Promotor na proposta apresentada	

**Caso a empresa tenha mais de 10 anos, não poderá candidatar-se à RIS.*

3. Termos de responsabilidade

O promotor declara sob o compromisso de honra que:

- Se enquadra no grupo de destinatários previstos no Regulamento da RIS – Resende Incubator Start;
- Leu e aceita sem reservas todas as regras previstas no Regulamento da RIS – Resende Incubator Start;
- As ideias e os conceitos apresentados no processo de candidatura são originais e resultaram do promotor, não se encontrando estes sujeitos a qualquer impedimento legal ou contratual de as divulgar à equipa da RIS – Resende Incubator Start, naturalmente sujeitas ao dever de sigilo;
- O negócio proposto é lícito, não sendo ofensivo da lei;

- De acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, consente que os dados pessoais apresentados, sejam recolhidos e tratados para os fins previstos no presente formulário.

4. Elementos adicionais a enviar por e-mail ou entregues pessoalmente

Para: resendeincubatorstart@gmail.com

- Declaração de início de atividade (se aplicável);
- Certidão Permanente (se aplicável);
- Certificado PME (se aplicável);
- Certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
- Cópia do cartão de cidadão do promotor;
- Cópia do(s) certificado(s) de habilitações do promotor;
- CV do promotor (datado e assinado);
- Outra documentação que o candidato considere relevante para uma análise objetiva e completa da candidatura.

Anexo II

Critérios de Seleção

A Avaliação da candidatura à RIS – Resende Incubator Start é efetuada com base em quatro critérios (A, B, C, D), sendo a pontuação final (1 a 5) determinada pela média aritmética das pontuações obtidas para cada um dos seguintes critérios:

A. Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
B. Grau de inovação do projeto;
C. Impacto potencial na região;
D. Experiência do promotor na área de desenvolvimento do projeto.

Pontuação a atribuir (1 a 5):

1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para ser selecionada, a candidatura deve obter uma pontuação global igual ou superior a 3 pontos.

A entidade gestora reserva-se ao direito de não admitir novas candidaturas caso a capacidade máxima da RIS tenha sido atingida.

Anexo III

Tabela de Preços

Tipo de Serviço	Trimestral		
	Plano A Pré-incubação	Plano B Incubação	Plano C Aceleração
Incubação em Cowork – 1/2 Posto de Trabalho	17,50 €	20,00 €	30,00 €
Incubação em Cowork - 3/4 Postos de Trabalho	30,00 €	40,00 €	60,00 €
Sala de formação	Sob orçamento		
Auditório			

Serviços incluídos:
Morada para sede social
Receção de correspondência
Mobiliário
Internet
Consumo de energia e água
Instalações sanitárias comuns
Limpeza e Manutenção
Sala de reuniões (4h/mês, mediante reserva)
Parque de estacionamento privativo

Aprovada em: 04/11/2024

Joaquim da Conceição Dias
Daniela Ribeiro de Oliveira